

C. J. A.
24.03.2022



Dando
Recibo
08/03/2022

MENSAGEM Nº 005, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

1º VASC de 14.5
10. 10/ACAO
APROVADO
07/04
2º DISC/VOL.
APROVADO - 22/04

**EXLENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE;
NOBRES VEREADORES E VEREADORAS.**

Cumprimentando-os (as) cordialmente, submeto à apreciação de desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 0135/2009 (CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto versa sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação, órgão responsável pela normatização/regulamentação da educação municipal, pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, bem como proponente de medidas para a melhoria da educação.

A matéria se justifica pelas razões abaixo delineadas:

- As exigências educacionais da atualidade pedem um Conselho Municipal de Educação que atenda, de forma mais democrática, os anseios da comunidade;
- Não há como atender tais anseios sem ampliar as atuais funções do Conselho, estabelecendo novas diretrizes que se adequem as situações que surgiram com o tempo;
- A mudança no conjunto das representações é outra alteração que vem ao encontro dos anseios da comunidade;
- A ampliação das atribuições do Conselho pretende consolidar a importância da Gestão Democrática e propor medidas para a melhoria e implantação das políticas públicas educacionais com maior flexibilidade e autenticidade.

Face ao exposto, resta clara a necessidade de se fazer do Conselho Municipal de Educação, o porta-voz dos anseios e interesses da comunidade educacional, em particular, e da sociedade civil como um todo.



Dessa maneira, na certeza da acolhida ao pleito pelas Comissões responsáveis, e devida deliberação em Plenário, aguardo a aprovação do presente PL.

Sem mais para o momento, elevo votos de estime e consideração a esta Augusta Casa Legislativa.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI, EM 18 DE MARÇO DE 2022.



ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 005, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 0135 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009, QUE REGE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, O SR. **ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA APRECIÇÃO DESTA AUGUSTA CÂMARA O SEGUINTE PROJETO DE LEI, ESPERANDO SUA DEVIDA APROVAÇÃO PELOS PARES DESTA CASA.

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Umari – CE, criado pela Lei Municipal Nº 0135/2009 de 17 de fevereiro de 2009, terá caráter deliberativo, normativo, fiscalizador, controlador, consultivo, propositivo, mobilizador e mediador no tocante às matérias educacionais de sua competência.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação é órgão do Sistema Municipal de Ensino, organizando-se de acordo com esta Lei, de maneira democrática, participativa e com caráter de entidade pública, assegurada sua autonomia em relação ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º São objetivos do Conselho Municipal de Educação de Umari – CE estimular e propor a formulação de políticas para a educação municipal, de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, na Constituição do Estado, na Lei Orgânica do Município, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na legislação municipal em vigor.

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I – Elaborar e alterar o seu Regimento Interno;

- II – Propor normas para organização e funcionamento do sistema municipal de ensino; apreciar solicitações e emitir de pareceres sobre criação de novas unidades escolares; instituir comissão para criar, organizar e legalizar os conselhos escolares e seu colegiado.
- III – Propor medidas que julgar necessárias à melhor resolução dos problemas educacionais do Município;
- IV – Propor medidas e modificações que objetivem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino;
- V – Deliberar e fiscalizar a aplicação dos recursos;
- VI – Utilizar os dados estatísticos publicados pela Secretaria Municipal da Educação (SME), bem como outros dados complementares, para análise e avaliação dos planos de aplicação de recursos para o ano subsequente;
- VII – Emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhes sejam submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
- VIII – Propor sindicâncias em qualquer dos estabelecimentos de ensino sob sua competência, sempre que julgar conveniente;
- IX – Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação, Conselhos Municipais de Educação e conselhos afins;
- X – Elaborar e disponibilizar anualmente relatório de suas atividades, incluindo parecer da prestação de contas do Fundo Municipal de Educação - FME;
- XI – Apreciar e aprovar a indicação da sua Secretaria Executiva;
- XII – Apreciar e aprovar a assessoria técnica especializada que dará suporte as câmaras técnicas e comissões;
- XIII – Opinar sobre a Proposta Político-Pedagógica da Rede Municipal de Educação e coordenar a elaboração e a avaliação do Plano Municipal de Educação;
- XIV – Pronunciar-se sobre programas suplementares de assistência ao educando, sempre que solicitado;
- XV – Fiscalizar o cumprimento da legislação educacional aplicada no Município;
- XVI – Apreciar convênios ou contratos de cunho educacional, a serem celebrados pelo Município de Umari – CE, quando lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
- XVII – Acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos públicos na área da educação repassados às entidades conveniadas, emitindo parecer quando julgar necessário;
- XVIII – Integrar comissões designadas pelo Chefe do Poder Executivo para estudo de problemas educacionais de qualquer nível e modalidade;
- XIX – Autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de educação infantil da rede privada, incluídas as instituições confessionais, comunitárias e filantrópicas;

XX – Emitir parecer e julgar recursos relativos à regularização da vida escolar dos alunos dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal;

XXI – Acompanhar e controlar, através de um membro designado pelo plenário do CME, a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB, bem como do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

XXII – Promover fóruns que tratem da política educacional do Município;

XXIII – Acompanhar e avaliar projetos e experiências provenientes de recursos federal, estadual e municipal na área da educação, quando lhes forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;

XXIV – Pronunciar-se sobre demais matérias relativas à educação no Município de Umari – CE.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será composto por onze (11) membros, cabendo aos órgãos representados no Conselho indicá-los, assim como os seus suplentes, observados os seguintes critérios:

I – Dois (02) representantes dos profissionais da Educação do Ensino Infantil, sendo um (01) do ensino público e um (01) do ensino privado;

II – Dois (02) representantes dos profissionais da Educação do Ensino Fundamental, sendo um (01) do ensino público e um (01) do ensino privado;

III – Dois (02) representantes de professores, sendo escolhidos através de assembleia realizada pelo Sindicato Municipal;

IV – Dois (02) membros nomeados pelo Executivo, devendo ser integrantes do corpo Técnico Administrativo da Educação em efetivo exercício no município;

V – Um (01) representante da Diretoria do Sindicato dos Servidores;

VI – Um (01) representante de Alunos;

VII – Um (01) representante de pais de alunos.

§1º O mandato do conselheiro será de dois (02) anos, permitida uma única recondução.

§2º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos dentre seus membros titulares e terão mandato de dois (02) anos, podendo haver uma única recondução.

§3º Os conselheiros titulares e suplentes terão seus nomes homologados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§4º Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho em caso de impedimento, afastamento ou ausência.

§5º O mandato do conselheiro será considerado extinto antes do prazo por ausência injustificada do titular e do suplente por mais de três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) intercaladas no período de um (01) ano, cabendo ao órgão representado no Conselho ser comunicado da decisão, para providenciar a indicação do substituto.

§6º Os conselheiros terão direito a estadia e a transporte, quando em missão de trabalho representando o Conselho.

§7º A função de conselheiro municipal de educação não será remunerada e será considerada, no âmbito municipal, de relevante interesse público, tendo seu exercício prioridade sobre quaisquer outras funções, sempre que o conselheiro for servidor público municipal.

§8º Os representantes de professores, funcionários e alunos, terão suas ausências de atividades letivas justificadas, por meio de declaração emitida pelo Presidente do CME, quando a serviço do referido conselho.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação, como órgão de deliberação coletiva, terá suas atribuições e condições de funcionamento detalhadas em seu Regimento Interno.

Parágrafo Único: No prazo máximo de 30 (trinta) dias após instalação do CME, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize o funcionamento.

Art. 7º As decisões do Conselho Municipal de Educação deverão ser cumpridas pelas unidades municipais de educação, pelas entidades públicas que integram o Sistema Municipal de Ensino e pelas unidades de educação da rede particular, quando sob sua competência, incluindo as instituições confessionais, comunitárias e filantrópicas de educação infantil, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

Art. 8º A estrutura básica do Conselho Municipal de Educação de Umari - CE é a seguinte:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência
- II – Secretaria Geral, sendo o secretário(a) indicado pela presidência;
- III – Câmaras Técnicas assim distribuídas:
 - Educação Infantil;
 - Ensino Fundamental; e
 - Planejamento, Legislação e Normas.

Parágrafo Único: As competências dos titulares dos órgãos e câmaras técnicas do Conselho serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 10 A Secretaria Municipal da Educação deverá obrigatoriamente colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação: estrutura, servidores e assessorias técnicas especializadas, necessários ao bom funcionamento do mesmo.

Art. 11 O relatório das atividades do Conselho será apresentado à Câmara Municipal de Umari - CE, juntamente com a prestação de contas anual realizada pela Prefeitura Municipal.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal Nº 0135/2009, de 17 de fevereiro de 2009.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI, EM 17 DE MARÇO 2022.


ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Recebido
07-04-2022
Thalia

ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua Sete de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 003/2022,

DE 05 DE ABRIL DE 2022.

PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n° 005, de 18 de março de 2022, do Poder Executivo, que dispõe sobre:

"PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei em epígrafe, que: ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 0135, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009, QUE REGE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR (A): Lenizia Maria Evangelista Carlos.

Reuniu-se virtualmente através de grupo (institucional) de **WHATSAPP** da Câmara Municipal de Umari em 05 de abril de 2022, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, para exame e apreciação do Projeto de Lei em epígrafe.

Entendo que o referido Projeto de Lei atendeu a todos os requisitos legais e de justiça; está em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica, e demais normas infraconstitucionais, bem como demonstra a boa técnica legislativa.

Desta forma, não havendo óbices, o (a) relator (a) da referida Comissão, junto com os membros que me seguem, manifestamo-nos favoráveis a aprovação do Projeto de Lei n° 005/2022.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua Sete de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Comissão de Justiça e Redação, em 05 de abril de 2022.

Lenizia M. E. Carlos

Lenizia Maria Evangelista Carlos
- Relator (a) -

Erismar Rodrigues Lima

Erismar Rodrigues Lima
- Presidente -

Gerivando Quaresma Andrade

Gerivando Quaresma Andrade
- Membro -